



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR n. 094/93

Concede gratificação para aposentados.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1.- Fará jus a uma gratificação, a ser paga por uma única vez, por ocasião da aposentadoria, que não se incorporará aos proventos, em importância equivalente a 5 (cinco) UPRG Unidade Padrão de Remuneração Geral, todo servidor que se aposentar:

a) Com no mínimo 30 anos de serviços prestados à Municipalidade local, se homem;

b) Com no mínimo 25 anos de serviços prestados à Municipalidade local, se mulher;

c) Com no mínimo 25 anos de serviços prestados à Municipalidade local, se professor;

d) Com no mínimo 20 anos de serviços prestados à Municipalidade local, se professora;

Artigo 2.- O disposto nesta Lei aplica-se aos servidores estatutários e celetistas estáveis.

Artigo 3.- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 10 de dezembro de 1.993.



GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL